



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0557386/2025/SEC-GERAL/ALERO

CONTRATO 036/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA, E A
EMPRESA MEZZO LTDA, PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA** (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 299.056.482-91, portador do RG n.º 19593991 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **MEZZO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 05.200.714/0001-67, sediada na Rua Paulo Leal, nº 1130, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76804-128, neste ato, representada por Tony Frank de Araújo Ferreira, sócio Administrador, portador do CPF nº 379.147.402-25 e inscrito no RG sob o nº 261.698 SSP/RO, correio eletrônico brancopuromcgomes@gmail.com, telefone (69) 99243-0348, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.012.000206/2025-10, e em observância a Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, cuja lavratura foi autorizada conforme Despacho 0550306, decorrente de Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente instrumento contratual está formalmente vinculado à proposta de preços apresentada no certame pela contratada e termo de referência, bem como ao ato que autorizou a contratação direta. Desta forma, todas as condições, especificações e obrigações previstas nos expedientes citados farão parte integrante do contrato, garantindo que as responsabilidades assumidas sejam rigorosamente observadas durante a execução do objeto, garantindo o cumprimento integral dos termos acordados e resguardando a segurança jurídica da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Trata o presente contrato de contratação de empresa especializada na confecção de camisetas e bonés personalizados destinados à equipe de coordenação das celebrações alusivas ao 42º aniversário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme descrição detalhada no Termo de Referência ID 0544276/2025/SEC-ADM/ALERO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como demais instrumentos legais e normativos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia vigente na data de assinatura do presente instrumento.

3.2. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais,

estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação inicia-se a partir da assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho, perdurando até o pagamento total do valor do objeto, resguardando-se o prazo de garantia, conforme a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sendo também observado os artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A CONTRATADA não terá direito automático à prorrogação contratual, conforme estabelece o Artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

5.1. As especificações técnicas do objeto deste contrato dizem respeito aos itens dispostos na presente tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	Camiseta gola polo em estampa total tamanho PP	01	UND	R\$ 40,00	R\$ 40,00
02	Camiseta gola polo em estampa total tamanho P	35	UND	R\$ 40,00	R\$ 1.400,00
03	Camiseta gola polo em estampa total tamanho M	79	UND	R\$ 40,00	R\$ 3.160,00
04	Camiseta gola polo em estampa total tamanho G	85	UND	R\$ 40,00	R\$ 3.400,00
05	Camiseta gola polo em estampa total tamanho GG	58	UND	R\$ 40,00	R\$ 2.320,00
06	Camiseta gola polo em estampa total tamanho XG	06	UND	R\$ 40,00	R\$ 240,00
07	Boné tipo recort ou japonês, em brim leve (100% algodão)	264	UND	R\$ 30,00	R\$ 7.920,00
					TOTAL: R\$ 18.480,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.2. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente contratação não apresenta grande complexidade.

SUSTENTABILIDADE

6.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, devem ser observados, sempre que possível, os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

TRATAMENTO DIFERENCIADO

6.7. Não será disposto tratamento diferenciado para contratada em – eventual – configuração como microempresa ou empresa de pequeno porte, excetuando-se aquelas legalmente garantidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Da Entrega e Recebimento

7.1. O prazo final para a entrega dos bens é **12 de outubro de 2025**. Esta data é inadiável, visto que o evento ocorrerá em 19 de outubro de 2025, exigindo a entrega antecipada.

7.2. A entrega deverá ser realizada no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, situado na Avenida Farquar,

2562, bairro Arigolândia, horário de funcionamento de segunda, quinta e sexta das 07h30min às 13h30min e de terça e quarta das 08:00h às 12:00 e das 14:00h às 18:00h.

7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnicos, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.5. Para efetivação do recebimento provisório deverá constar os seguintes documentos:

- a) Termo de recebimento provisório contendo, de forma detalhada, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, expedida pelo fiscal técnico, juntamente com documentos comprobatórios, quando for o caso.
- b) Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento, atestando sua conformidade com o objeto executado.
- c) Comprovante de incorporação do objeto ao Sistema Patrimonial da ALERO, expedida pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio, nos casos de materiais de consumos estocáveis, bens permanentes, obras e instalações.

7.6. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade da execução do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

7.12. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Da Execução dos Serviços

7.11. A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos até a data limite de 12 de outubro de 2025. A entrega será realizada no endereço da CONTRATANTE, devendo ser previamente agendada. A CONTRATADA é a única responsável pelo transporte e manuseio dos produtos até o local de entrega.

7.12. Todos os produtos deverão ser confeccionados com materiais de primeira linha e em estrita conformidade com as especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, inspecionar a qualidade dos materiais e a execução dos serviços. Caso seja constatada qualquer inconformidade, a CONTRATADA deverá, sem ônus para a CONTRATANTE, refazer o trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor do presente contrato é de R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais);

8.2. Estão incluídas no valor as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incide necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da aquisição correrá por conta dos recursos consignados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01 031 2126 2409 240901 **Ação:** 2409 - Promover a Atividade Legislativa e a

Participação Cidadã

Natureza da Despesa: 33.90.30.23 – Uniformes, tecidos e aviamentos;

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não vinculados de impostos

Valor: R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais)

Nota de empenho: 2025NE001202

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 O futuro contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato;

10.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA vencedora deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação conforme o Art. 90 da Lei 14.133/2021. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por igual período;

12.2. A assinatura eletrônica será por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

12.3. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá providenciar todas as medidas necessárias para o início da execução dos serviços conforme o cronograma previsto no contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante, conforme o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

13.3 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

13.4 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

13.5 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

13.6 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

13.7 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

13.8 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

13.9 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.11 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.12 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

13.13 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor quanto à devida prestação do serviço, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

- a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;
- c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas aula efetivamente executadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a execução do objeto do contrato;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Executar o objeto conforme especificações deste contrato e do Termo de Referência e de sua proposta.

15.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.5. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

16.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

16.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

16.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

16.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

17.2.4 Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

17.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

17.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

17.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

17.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

17.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato, de acordo com os Incisos I, II, III, IV, V e VIII previstos no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.2. No caso de extinção do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

18.3. Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Geral de Preços (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

20.2. Conforme demais cláusulas deste instrumento, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

20.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

20.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais pertinentes. Ademais, serão aplicadas subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, juntamente com os princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

23.2. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado na folha 36 no Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho, 30 de setembro de 2025.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO
CONTRATANTE

MEZZO LTDA
representada por Tony Frank de Araújo Ferreira (Sócio Administrador)
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **TONY FRANK DE ARAUJO FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 03/10/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, **Secretário Geral**, em 06/10/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0557386** e o código CRC **B37D04FA**.

Referência: Processo nº 100.012.000206/2025-10

SEI nº 0557386

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2025

Processo Administrativo nº 100.012.000206/2025-10

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: MEZZO LTDA

DO OBJETO: Trata o presente contrato de contratação de empresa especializada na confecção de camisetas e bonés personalizados destinados à equipe de coordenação das celebrações alusivas ao 42º aniversário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme descrição detalhada no Termo de Referência ID 0544276/2025/SEC-ADM/ALERO.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação inicia-se a partir da assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho, perdurando até o pagamento total do valor do objeto, resguardando-se o prazo de garantia, conforme a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sendo também observado os artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da aquisição correrá por conta dos recursos consignados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01 031 2126 2409 240901 Ação: 2409 - Promover a Atividade Legislativa e a Participação Cidadã

Natureza da Despesa: 33.90.30.23 – Uniformes, tecidos e aviamentos;

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não vinculados de impostos

Valor: R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais)

Nota de empenho: 2025NE001202

DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado na folha 36 no Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho, 30 de setembro de 2025.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO
CONTRATANTE

MEZZO LTDA
representada por Tony Frank de Araújo Ferreira (Sócio Administrador)
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **TONY FRANK DE ARAUJO FERREIRA**, Usuário Externo, em 03/10/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, Secretário Geral, em 06/10/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0557386** e o código CRC **B37D04FA**.

Contrato nº 036/2025

Última atualização 14/10/2025

Local: Porto Velho/RO **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Unidade executora: 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 100.012.000206/2025-10

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 14/10/2025 **Data de assinatura:** 06/10/2025 **Vigência:** de 06/10/2025 a 05/11/2025

Id contrato PNCP: 04794681000168-2-000040/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04794681000168-1-000078/2025](#)

Objeto:

Trata o presente contrato de contratação de empresa especializada na confecção de camisetas e bonés personalizados destinados à equipe de coordenação das celebrações alusivas ao 42º aniversário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme descrição detalhada no Termo de Referência ID 0544276/2025/SEC-ADM/ALERO.

Informação complementar:

Camiseta gola polo em estampa total tamanho PP - 1 unidade Camiseta gola polo em estampa total tamanho P - 35 unidades Camiseta gola polo em estampa total tamanho M - 79 unidades Camiseta gola polo em estampa total tamanho G - 85 unidades Camiseta gola polo em estampa total tamanho GG - 58 unidades Camiseta gola polo em estampa total tamanho XGG - 06 unidades Boné tipo recort ou japonês, em brim leve (100% algodão) - 264 unidades

VALOR CONTRATADO

R\$ 18.480,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.200.714/0001-67 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MEZZO LTDA

Arquivos		Histórico	
Nome		Data	
0362025.pdf		14/10/2025	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)